



MENSAGEM DE VETO Nº _____, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do § 1º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, propomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 52/2025, que Dispõe sobre a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, pela rede pública de saúde com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de origem parlamentar, cria política pública e será implantada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de política para disponibilização de determinado contraceptivo de longa duração, para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Ocorre que, a instituição de política pública voltada para a população local é uma prerrogativa do Executivo. Assim, a instauração do processo legislativo deve ser efetuada, com exclusividade, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o projeto de Lei cria uma nova despesa pública, o que também caracteriza infração ao parágrafo único do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, restou ao Executivo propor VETO TOTAL ao projeto de lei, considerando o vício formal de inconstitucionalidade formal.

Feita tal explanação, requer que os Nobres Edis compreendam os motivos ensejadores da opção prevista, solicitando que o VETO TOTAL seja acatado por esta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 27 de novembro de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES

PREFEITO DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003500380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 27/11/2025 15:07

Checksum: **DCC142B464DA20532DE0395D9E16F5961B8A32E00C0A9CD78D440B16F79D7527**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.